

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

PARTE I

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir, no contrato a celebrar na sequência de Ajuste Direto, que tem por objeto principal regulamentar o “Fornecimento Contínuo de Milho, Ração e Adubos para o Município de Viseu”, nos termos e condições definidas neste Caderno de Encargos.

Artigo 2º - Fornecimento

O fornecimento será faseado, por requisição, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante durante a vigência do contrato.

Artigo 3º - Local de Entrega

O material deverá ser entregue em local a definir pela entidade adjudicante, dentro da área do concelho.

Artigo 4º - Prazo de Entrega

O prazo de entrega após a recepção da requisição é de 5 dias úteis.

Artigo 5º - Validade do Contrato

1. O contrato mantém-se em vigor, pelo prazo de 12 meses, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato termina atingido o prazo referido no número anterior ou esgotada a verba do procedimento.
3. Findo o prazo referido no nº1, e caso não tenha sido atingido o montante previsto no nº2 da cláusula 7ª, o fornecedor não terá direito a receber qualquer indemnização.

Artigo 6º – Condições de entrega

No ato de recepção do material, deverá ser entregue a guia de transporte ou outro documento legal, que acompanha obrigatoriamente a mercadoria.

Artigo 7º - Preço Contratual

- 1- Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, o Município de Viseu deve pagar ao fornecedor os preços indicados na proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- Os preços referidos no número anterior não podem ser superiores a 3.390,00€ (três mil trezentos e noventa euros), no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA).
- 3- Os preços referidos no número 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 8º - Condições de Pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Em caso de discordância do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Viseu, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da requisição externa.

Artigo 9º - Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos.
 - a. Pela mora no cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, 0,3% do preço contratual e por cada dia de atraso.
 - b. Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 10% do preço contratual.
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até o valor de 20% do preço contratual.
- 3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente procedimento tem como objectivo principal a aquisição de milho, ração e adubos para o Município de Viseu.

Nº	Tipo de Produto	Unid ade	Quantidade
1.1	Milho Inteiro miúdo, embalagem de 20Kg	Un.	50
1.2	Ração do tipo 104, embalagem de 20Kg	Un.	20
1.3	Ração do tipo 115, embalagem de 20Kg	Un.	30
1.4	Ração do tipo 144, embalagem de 20Kg	Un.	20
1.5	Adubo Orgânico - Adubo Orgânico granulado sem cheiro, embalagem de 25kg	Un.	60
1.6	Adubo de Cobertura - Adubo tipo «Nitrolusal» 15%, embalagem de 30Kg	Un.	40
1.7	Adubo de Cobertura - Adubo tipo «Nitrolusal» 20,5%, embalagem de 25Kg	Un.	40